

SUMÁRIO

EDITAL: Páginas..... 1/3
PORTARIAS: Páginas..... 3/5

EDITAL

EDITAL Nº 01/2023-SEMED

REGULAMENTA A CONCESSÃO E O GOZO DA LICENÇA – PRÊMIO POR ASSIDUIDADE DOS SERVIDORES PÚBLICOS LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TUNTUM-MA, TRATADO NO DECRETO 11 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

A Secretária Municipal de Educação de Tuntum, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem e, de acordo com o disposto da Lei nº 721/2008 de 16 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a instituição do novo regime jurídico único dos servidores públicos do municípios, das autarquias e das fundações municipais de Tuntum-MA – SEÇÃO VII - DA LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE - Art. 138, ainda, a necessidade de disciplinar os procedimentos relativos à concessão e o gozo de licença-prêmio adquirida pelos Servidores Públicos da Secretaria Municipal de Educação do Município de Tuntum – MA, e atendendo a Recomendação nº 6/2021 de 29 de janeiro de 2021 – Ministério Público- Promotoria de Justiça da Comarca de Tuntum-MA, estabelece normas e procedimento para a solicitação e concessão da Licença-prêmio:

1. DAS DISPOSIÇÃO PRELIMINARES

1.1 – O presente Edital regulamenta a fruição da LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE prevista na SEÇÃO VII - DA LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE nos Arts. 138, 139, 140,141, 142 e 143- da Lei nº 721/2008 de 16 de dezembro de 2008 para os servidores públicos da Secretaria Municipal de Educação do Município de Tuntum - MA ocupantes de cargos de provimento efetivo;

1.2 – O servidor público municipal, profissional do magistério, terá direito, como prêmio de assiduidade, a 06 (seis) meses de licença em cada decênio 10 (dez) anos de efetivo serviço prestado ao Município, na condição de **TITULAR DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO ININTERRUPTO**, mediante requerimento expresso do(a) servidor(a) para a Secretaria Municipal de Educação/Coordenadoria de RH;

1.3 – Para fins de concessão de licença-prêmio será considerado apenas o tempo de serviço público municipal exercido ininterruptamente.

1.4 – O servidor perderá o direito à licença-prêmio por assiduidade nos casos:

I – Licença para tratamento da própria saúde, superior a 180 (cento e oitenta) dias;

II – Licença por motivo de doença em pessoa da família, superior a 120 (cento e vinte) dias;

III – Falta injustificada, na proporção de 30 (trinta) dias de suspensão, para cada falta;

IV – Licença para tratar de interesse particular;

V – Licença para atividades políticas;

VI – Pena de suspensão, durante o período de seu cumprimento;

VII – Em desvio de função/cargo em comissão durante o período;

VIII – À disposição ou cedido para outros órgãos;

IX – Classificado no Edital de Unificação de matrículas;

1.5 – Havendo interrupção no exercício, reiniciar-se-á nova contagem do decênio para efeitos da licença.

2. DAS VAGAS

2.1 – O número de vagas disponibilizadas aos servidores em gozo simultâneo de licença-prêmio não poderá ser superior a 5% (cinco por

cento) do total de servidores lotados na respectiva unidade de ensino/administrativa;

2.2 – O percentual de que trata o item 2.1 corresponde ao cargo de provimento efetivo do (a) servidor (a) solicitante por unidade de ensino de lotação, considerando o mapeamento atual da unidade escolar/administrativa;

2.3 – Caso o número de servidores lotados na unidade de Ensino seja inferior a 20 (vinte), será concedida, observando os critérios aqui disciplinados, a licença-prêmio apenas a 01 (um) servidor de cada vez naquela unidade;

3. DA CLASSIFICAÇÃO

3.1 – A classificação, quantitativo de servidores que poderão gozar a licença-prêmio, critérios de desempate para os casos em que o número de vagas seja inferior à demanda será disciplinado neste edital de acordo com o que segue:

I – Os critérios de desempate considerarão a **idade do servidor e tempo de serviço municipal**;

II – Maior Tempo de Serviço no Sistema Municipal de Ensino, no cargo de origem e para os professores, considerando o efetivo exercício em sala de aula;

III – Maior Idade.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 - A Secretaria Municipal de Educação divulgará, anualmente, à execução da escala de gozo de licença-prêmio dos seus respectivos servidores, que se dará em até 02 (dois) períodos:

I – Os Servidores classificados para o gozo da licença-prêmio, opcionalmente, poderá dividir o período de 06 (seis) meses (janeiro a junho) da concessão de que trata este Edital, em 03 (três) meses (janeiro a março) ou (abril a junho);

II – Opcionalmente, se o servidor (a), optar pelo gozo de licença de 03 (três) meses em 2023, têm a opção de iniciar em janeiro e meses seguintes, ou no período de a abril do ano em curso;

III - Em situações excepcionais, desde que devidamente justificado, e após análise da Comissão Julgadora e Secretária Municipal de Educação, poderá o gozo da licença ocorrer em período diverso do estabelecido neste edital;

IV – Secretaria Municipal de Educação fixa o cronograma para solicitação, análise, resultados e período de gozo da Licença-prêmio – I Semestre, ano 2023.

DATA/PERÍODO	EVENTO
06 de janeiro de 2023	Publicação do Edital;
09 a 11 janeiro de 2023	Solicitação da Licença-prêmio junto ao RH da SEMED e apresentação da documentação exigida neste Edital;
12/01 a 16/01 de janeiro de 2023	Período de análise pela Comissão Organizadora e Julgadora das solicitações e documentos apresentados;
17 de janeiro de 2023	Divulgação do resultado preliminar dos servidores classificados;
18 de janeiro de 2023	Interposição de recurso contra o resultado preliminar;
23 de janeiro de 2023	Divulgação do resultado final da classificação da Licença-prêmio, ano 2023 – I semestre;
24 de janeiro de 2023	Início do primeiro período de gozo da licença-prêmio ano 2023. (3 ou 6 meses);
03 de abril de 2023	Início do segundo período de gozo da licença-prêmio ano 2023 (3 meses);

V - O período para solicitação da Licença-prêmio será **de 09 a 11 de janeiro de 2023**, no horário de **8h às 12h e das 14h às 17h** na Diretoria de Gestão, Estatística e RH no prédio da SEMED, localizado a Rua Ariston Léda, S/N- Centro;

VI – O servidor deverá apresentar-se munido dos seguintes documentos (cópias acompanhadas das originais frente e verso):

a) Carteira de Identidade; Serão aceitos como Documento de Identificação: Carteiras expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Comandos Militares e pelos Corpos de Bombeiros Militares; Carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos etc.); Passaportes; Certificados de Reservista; Carteiras Funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como documento de identidade; Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS e Carteira Nacional de Habilitação – CNH (somente o modelo novo, que contém foto).

b) CPF;

- c) Termos de Posse, do cargo efetivo da Prefeitura Municipal de Tuntum;
- d) Portaria de nomeação;
- e) Últimos 03 (três) contracheques do (s) cargo (s);
- f) Certidão de Tempo de Serviço;
- g) Comprovante de residência.

4.2 – As Certidões de Tempo de Serviço, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação/Coordenadoria de RH, deverão ser solicitadas por requerimento do servidor e expedidas pelo setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, podendo ser substituídas pelo comprovante da Incorporação do Tempo de Serviço no respectivo cargo.

5. DOS RECURSOS

5.1 – Serão admitidos recursos interpostos no prazo de 01 dia útil, contados da publicação do Resultado Parcial;

5.2 – O candidato que desejar interpor recurso terá o prazo de até 01 dia útil, contado a partir do dia subsequente ao da divulgação do resultado, devendo o recurso ser interposto perante a Comissão Organizadora e Julgadora na sala da Diretoria de Gestão e RH, da Secretaria Municipal de Educação, nos mesmos horários em que ocorreram as inscrições, quando da divulgação do resultado parcial.

5.3 – Na interposição de recurso, o candidato deve certificar-se de que o mesmo tenha sido protocolado recebendo cópia do protocolo, sendo este o único documento que confirma que o recurso foi interposto. Não serão aceitos recursos interpostos fora dos prazos previstos neste Edital, bem como recursos via postal e por e-mail.

5.4 – Os recursos deverão ser produzidos pelos candidatos/servidores, interpostos fazendo referência aos termos do Edital. Os recursos que não estiverem de acordo com o estabelecido neste Edital não serão analisados.

6. DA COMISSÃO ORGANIZADORA

6.1 – O processo de organização e concessão da licença-prêmio será julgado por Comissão constituída por intermédio de portaria da Secretaria Municipal de Educação.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 – Vencido o período aquisitivo da licença-prêmio, análise e classificação, a Secretaria Municipal de Educação confeccionará e publicará a portaria da concessão do direito à licença-prêmio;

7.2 – A Diretoria de Gestão, Estatística e RH enviará informações e cópias das portarias, informando o deferimento e período aquisitivo da licença prêmio;

7.3 – O (a) servidor(a) somente poderá gozar a licença após a emissão e publicação da Portaria;

7.4 – Caso o servidor se afaste do serviço antes da publicação da portaria ou não retorne após o período para gozo fixado nela, os dias em que não comparecer serão considerados como falta ao serviço;

7.5 – O servidor de carreira ocupante de cargo em comissão, cargo político ou função de confiança, quando em gozo de licença-prêmio, fará jus apenas a remuneração do cargo de efetivo de que seja titular, não incorpora ao pagamento quaisquer gratificações;

7.6 – A concessão e o gozo de licença-prêmio dos servidores que tiver mais de uma licença-prêmio vencida se dará após o retorno para o trabalho por no mínimo 06 (seis) meses, para solicitar uma nova licença – prêmio, exceto os casos de licenças para aposentadoria de acordo com o Art. nº 142 da Lei supramencionada;

7.7 – Em casos de desistências, ou outras solicitações a pedido do (a) servidor (a), a escala poderá ser alterada, após análise e deferimento da Comissão Organizadora e Julgadora, observando, sempre, o interesse da Administração Pública Municipal.

7.8- Os casos omissos e informações adicionais serão tratados e resolvidos pela Comissão Organizadora e Julgadora.

Tuntum-MA, 06 de janeiro de 2023.

Antônia Morais Gomes
Secretária Municipal de Educação
Portaria Nº 21/2022 de 08/03/2022

PORTARIA

PORTARIA Nº 001/2023 - SEMED

Nomeia a **COMISSÃO ORGANIZADORA E JULGADORA** do processo de concessão e gozo da **LICENÇA-PRÊMIO** e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação de Tuntum – MA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação pertinente, e **CONSIDERANDO** o disposto da Lei nº 721/2008 de 16 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a instituição do novo regime jurídico único dos servidores públicos do municípios, das autarquias e das fundações municipais de Tuntum-MA – SEÇÃO VII - DA LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE - Art. 138, ainda, a necessidade de disciplinar os procedimentos relativos à concessão e o gozo de licença-prêmio adquirida pelos Servidores Públicos da Secretaria Municipal de Educação do Município de Tuntum – MA, e atendendo a Recomendação nº 6/2021 de 29 de janeiro de 2021 – Ministério Público- Promotoria de Justiça da Comarca de Tuntum-MA, **CONSIDERANDO** ainda, o Edital nº 03/2021 de 30/12/2021, que regulamenta a fruição da LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE prevista na SEÇÃO VII - DA LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE nos Arts. 138, 139, 140,141, 142 e 143- da Lei nº 721/2008 de 16 de dezembro de 2008 para os servidores públicos da Secretaria Municipal de Educação do Município de Tuntum – MA, ocupantes de cargos de provimento efetivo;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a **COMISSÃO ORGANIZADORA E JULGADORA** do processo de concessão e gozo da LICENÇA-PRÊMIO para servidores ocupantes de cargos efetivos lotados na Secretaria Municipal de Educação;

Art. 2º - Nomear os membros, sob a presidência do primeiro, para comporem a **COMISSÃO ORGANIZADORA E JULGADORA** do processo de concessão e gozo da LICENÇA-PRÊMIO, primeiro semestre, ano 2023;

I – Francisco Varão dos Santos

II – Valéria Pinheiro Vaz

III – Adriano Dhonata Pessoa Silva

IV – Felipe Tavares Borges

V - Raimundo William Arruda Lobo Júnior

Art. 3º - A comissão organizadora e julgadora terá a seguinte atribuição:

I – Acompanhar todas as fases do processo de concessão e gozo da LICENÇA-PRÊMIO que compreende ao recebimento dos requerimentos; documentos; análise dos documentos; divulgação do resultado parcial; recebimento dos recursos; análise dos recursos e resultado final.

II – Dirimir com total autonomia quaisquer casos omissos, bem como, eventuais adversidades.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ – SE CIÊNCIA E CUMPRA – SE

Gabinete da Secretária Municipal de Educação de Tuntum, Estado do Maranhão, em 06 de janeiro de 2023.

Antônia Morais Gomes
Secretária Municipal de Educação
Portaria Nº 21/2022 de 08/03/2022

PORTARIA

PORTARIA N.º 04, DE 06 DE JANEIRO DE 2023.

"CONSTITUI A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA BUSCA ATIVA REFERENTE AO CENSO/ IBGE- 2022/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 67, inciso VI,

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA BUSCA ATIVA REFERENTE AO CENSO/ IBGE- 2022/2023**, destinada a acompanhar e fiscalizar o recenseamento no Município de Tuntum- MA.

Art. 2º A **FINALIDADE DA COMISSÃO** é proceder com a busca, dentro do território geográfico do município de Tuntum, dos domicílios que não foram visitados pelos recenseadores do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística no Censo 2022/2023, bem como daqueles domicílios que foram visitados porém que tenha ocorrido algum tipo de omissão, para fins de pedido de revisão de recenseamento.

Art. 2º - Ficam designados para MEMBROS DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA BUSCA ATIVA REFERENTE AO CENSO/IBGE- 2022/2023:

Ana Paula Lima Soares Sá	Secretária Adjunta de Assistência Social
Anna Mayara Oliveira Cunha	Chefe de Gabinete
Antonia Moraes Gomes	Secretária Municipal de Educação
Carlos Arthur Léda Santos	Secretário Municipal de Juventude e Lazer
Charles Wagner Brito Tavares	Secretário Municipal de Regularização Fundiária
Deusim Guimarães Campos Silva	Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento
Fábio Andrade Pessoa	Secretário Municipal de Receitas
Jose Fillipy Andrade Gonçalves	Procurador Geral do Município
Josinaldo Carvalho Bílio	Vereador
Lucinea Sobreira Lima Silva	Coordenadora de Atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde de Tuntum
Pedro Henrique Pessoa Silva	Assessor de Comunicação do Gabinete
Rosenilde Xavier Brasil	Secretária Municipal de Saúde
Liliana Silva Costa Alves	Agente Comunitário de Saúde

Art. 3º - Os membros ficarão responsáveis por acompanhar e fiscalizar o andamento do recenseamento 2022/2033 no Município, bem como coordenar equipes para preenchimento dos formulários da Busca Ativa, para fins de identificar domicílios que não foram visitados pelos recenseadores do IBGE ou sanar omissões referente aos domicílios que foram visitados.

Art. 4º - Ao identificar um domicílio que não tenha sido visitado ou que tenha sido visitado pelos recenseadores mas que restou alguma omissão, a ficha disponibilizada deverá ser preenchida pelos componentes da equipe formada pela comissão com as informações nela especificadas.

Art. 5º - Os coordenadores e servidores componentes da equipe de coordenação de Busca Ativa não receberão remuneração.

Art. 6º O Prefeito Municipal expedirá, quando necessário, normas complementares ao cumprimento do disposto nesta portaria.

Art. 7º - Os efeitos desta portaria entrarão em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, ao sexto dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três (06/01/2023).

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA
Prefeito Municipal de Tuntum/MA